

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE  
Procuradoria Geral do Município

---

---

**LEI Nº 1006/06**

**CRIA VAGAS NO ORGANOGRAMA PARA A  
REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS NAS ÁREAS ES-  
PECIFICADAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal 6.494, de 07/12/1977 e suas alterações posteriores, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas as vagas de ESTAGIÁRIO nos quadros de servidores da Prefeitura Municipal a seguir especificadas:

§ 1º. Na **Secretaria Municipal de Saúde**:

- a) Estagiários em Técnicos e Auxiliares em Enfermagem – 20 vagas
- b) Estagiários em Enfermagem – 10 vagas

§ 2º. Na **Secretaria Municipal de Administração e Fazenda**

- a) Estagiários em Administração de Empresas – 5 vagas
- b) Estagiários em Contabilidade – 5 vagas

§ 3º. Na **Procuradoria Geral do Município**

- a) Estagiários em Direito – 5 vagas

§ 4º. Na **Secretaria Municipal de Educação**

- a) Estagiários em Pedagogia – 24 vagas
- b) Estagiários em Administração Escolar – 10 vagas

Art. 2º. Os estágios oferecidos terão a carga horária máxima de 12 horas semanais.

Art. 3º. O cumprimento de estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza e serão regidos pelo disposto na Lei Federal 6.494, de 07/12/1977.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal baixará decreto regulamentando a presente Lei, no prazo de 10 dias após sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, 03 de fevereiro de 2006.

**Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos**  
Prefeita